



PARECER CEFOR

Renomeia o parágrafo único para § 1º, mantendo-se sua redação atual, e inclui § 2º, todos no art. 52 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014, que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá outras providências, e alterações posteriores, criando a transação de dívidas de natureza não tributária do Município em prestação de serviços à comunidade.

À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alínea "j" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre **proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal**. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o PLCL 015/2023, o que passa a fazê-lo:

I.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Vereador José Freitas visa criar uma alternativa de pagamento de dívidas de natureza não tributária para cidadãos, permitindo a transação da dívida ativa em prestação de serviços à comunidade. O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 06/11/2023, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 17/11/2023, e cumprido as duas Sessões de Pauta em 29/11/2023 e 04/12/2023.

A Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade ou ilegalidade para obstar a sua regular tramitação. Em parecer na CCJ, o Vereador Márcio Bins Ely emitiu parecer pela inexistência de óbice à tramitação da matéria, tendo a manifestação recebido votação favorável do respectivo colegiado.

II.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição constata-se que ela não é inovadora, pois já há previsão de transação de débitos tributários mediante execução de serviços no âmbito do Município de Porto Alegre, conforme Lei Municipal n. 13.051, de 29 de março de 2022, regulada pelo Decreto n. 21.794, de 21 de dezembro de 2022. A medida proposta, ao criar uma alternativa de pagamento de dívidas de natureza não tributária para cidadãos, permitindo a transação da dívida ativa em prestação de serviços à comunidade, busca permitir que mesmo quem, porventura, não tenha condições financeiras, possa ressarcir o Município de sua infração.

III.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho pela **aprovação** do Projeto de Lei.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0734429** e o código CRC **35194B2A**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0734429.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 23/04/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 23/04/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 25/04/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0734551** e o código CRC **FA655B6A**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 072/24 - CEFOR** contido no doc **0734429** (SEI nº 034.00425/2023-90 - Proc. nº 1062/23 - PLCL nº 015), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **26 de abril de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação **0734551**.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 26/04/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0736620** e o código CRC **62A1E1A1**.